



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.616, DE 22 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, CONFORME
ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº
5.402, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.402, de 21 de maio de 2012, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

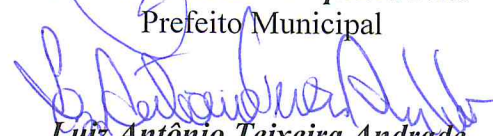
Parágrafo único - O percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) previsto no “caput” deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.616, DE 22 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 5.402, DE 21 DE MAIO DE 2012.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 2º da Lei nº 5.402, de 21 de maio de 2012, o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete no percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

Parágrafo único - O percentual de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE. AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PORTARIA Nº 534, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a designação de Coordenador de Defesa Civil.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 90, inciso VI e 116, inciso II, alínea "d", todos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, promulgada em 29 de junho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir da presente data, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, titular do CPF 575.784.197-49, RG 459.257, como COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, junto à Secretaria de Defesa Social do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares para o fiel cumprimento desta portaria.
Registre-se e cumpra-se a presente Portaria.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal